Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.508 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento), os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piedade, a partir de 1º de dezembro de 1.993, conforme a tabela abaixo:

PADRÃO	CARGO	REG.JUR.	VENCIMENTOS
A	Servente-Porteiro	Estatutário	CR$ 26.000,00
B	Auxiliar Datilógrafo	Estatutário	CR$ 30.875,00
C	Escriturário	Estatutário	CR$ 53.625,00
D	Assessor Jurídico	Estatutário	CR$ 94.250,00
E	Secr.Administrativo	Estatutário	CR$ 151.125,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 1º de Dezembro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,14 de Dezembro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo